



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 020/2026

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE E DEFINIÇÃO DE PREÇOS

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de prêmio de seguro para os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Caxambu/MG, compreendendo o imóvel localizado na Rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro, Caxambu/MG, bem como a contratação de seguro para o container termo acústico da Rádio Câmara, contendo equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, localizado na Rua Joaquim Amaro Tobias, nº 61, Bairro Alto Santa Rita, Caxambu/MG.

As apólices deverão contemplar, conforme as condições e limites estabelecidos no processo, as seguintes coberturas: danos materiais; incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; danos elétricos; tumulto, greve e lockout; subtração de bens; recomposição de registros e documentos; impacto de veículos; vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, com vigência prevista para o período de outubro de 2026 a outubro de 2027.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a proteção do patrimônio público pertencente à Câmara Municipal de Caxambu, considerando o valor e a relevância dos bens móveis e imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A existência de cobertura securitária constitui medida de gestão e proteção patrimonial, destinada a reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros que possam causar danos aos imóveis, instalações, equipamentos e demais bens públicos. A ocorrência de eventos como incêndios, danos elétricos, fenômenos climáticos, subtração de bens, impacto de veículos ou outros riscos previstos nas apólices pode ocasionar despesas extraordinárias para a Administração, razão pela qual se mostra conveniente e necessária a transferência desses riscos à empresa seguradora, mediante contratação de cobertura compatível com as características dos bens protegidos.

Também se mostra necessária a contratação específica para o container termo acústico da Rádio Câmara, tendo em vista que o local abriga equipamentos destinados ao funcionamento da estrutura de comunicação institucional do Poder Legislativo, incluindo ares-condicionados, antenas, transmissores, link UHF, rack e demais equipamentos integrantes da estrutura da Rádio Câmara, cuja eventual perda ou danificação poderá comprometer a continuidade das atividades de comunicação institucional.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior segurança na administração e conservação do patrimônio pertencente à Câmara Municipal, contribuindo para a preservação dos recursos públicos e para a continuidade das atividades desenvolvidas pela instituição.

A contratação de seguro não representa mera conveniência administrativa, mas instrumento de gerenciamento de riscos patrimoniais, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de eventos imprevisíveis capazes de provocar prejuízos materiais significativos. A cobertura securitária permite que eventual sinistro seja tratado nos limites e condições estabelecidos na apólice, reduzindo a exposição financeira da Administração e proporcionando maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

4. DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E VALOR

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor esteja dentro do limite legal estabelecido para a hipótese.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 020/2026

No caso em análise, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável à dispensa prevista no referido dispositivo, conforme demonstrado pela pesquisa de preços e pelos documentos que integram o processo administrativo.

Referida pesquisa demonstrou o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), como um valor médio praticado para objetos dessa natureza. Como serão duas apólices, estimou-se o valor máximo em R\$ 1.000,00 (quatro mil e cinquenta reais e quatorze centavos). No arredondamento, o agente de contratação estimou o valor R\$ 3.500,00 como máximo para as duas apólices, com base nos seguintes limites máximos de indenização:

TABELAS DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Local de Risco: Câmara Municipal de Caxambu – Rua Conselheiro Mayrink, nº 363 – Centro – Caxambu/MG – CEP 37440-000			
Objeto: PRÊMIO DE SEGURO PARA BEM MÓVEL E IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CONSELHEIRO MAYRINK, Nº 363 - CENTRO, EM CAXAMBU (MG), ENGLOBANDO AS SEGUINTE COBERTURAS: DANOS MATERIAIS, INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVE; DANOS ELÉTRICOS; TUMULTO, GREVE E LOCKOUT; SUBTRAÇÃO DE BENS, RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS; IMPACTO DE VEÍCULOS; VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE OUTUBRO DE 2026 A OUTUBRO DE 2027			
Coberturas da Apólice	Limite Máximo de Indenização – R\$	Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) – Franquia	Prêmio Anual Máximo – R\$
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 5.232.837,58*	Não há	R\$ 2.500,00 (dois mil reais e quinhentos reais)
Danos Elétricos	R\$ 50.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00	
Tumulto, Greve e Lock-Out	R\$ 50.000,00	Não há	
Roubo de Bens	R\$ 100.000,00	Não há	
Vendaval, Furacão, Tornado, Ciclone e Granizo (excluídos bens ao ar livre)	R\$ 50.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00	
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 50.000,00	Não há	
Impacto de Veículos Terrestres	R\$ 60.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00	

*Valor com base na avaliação patrimonial e do mobiliário permanente da Câmara Municipal de Caxambu.

Prêmio total anual: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Local de Risco: Container Termo Acústico da Rádio Câmara Caxambu – Rua Joaquim Amaro Tobias, nº. 61, bairro Alto Santa Rita – Centro – Caxambu/MG – CEP 37440-000			
Objeto: PRÊMIO DE SEGURO PARA BEM MÓVEL E IMÓVEL CONTAINER TERMO ACÚSTICO CONTENDO EQUIPAMENTOS (ARES CONDICIONADOS, 2 ANTENAS, 2 TRANSMISSORES, LINK UHF, RACK) DA RÁDIO CÂMARA, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM AMARO TOBIAS, Nº. 61, BAIRRO ALTO SANTA RITA, CAXAMBU(MG), COM AMBAS AS APÓLICES ENGLOBANDO AS SEGUINTE COBERTURAS: DANOS MATERIAIS, INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVE; DANOS ELÉTRICOS; TUMULTO, GREVE E LOCKOUT; SUBTRAÇÃO DE BENS, RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS; IMPACTO DE VEÍCULOS; VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE OUTUBRO DE 2026 A OUTUBRO DE 2027			
Coberturas da Apólice	Limite Máximo de Indenização – R\$	Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) – Franquia	Prêmio Anual Máximo – R\$
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 108.084,32*	Não há	R\$ 1.000,00 (um mil reais)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 020/2026

Danos Elétricos	R\$ 20.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00
Tumulto, Greve e Lock-Out	R\$ 10.000,00	Não há
Roubo de Bens	R\$ 100.000,00	Não há
Vendaval, Furacão, Tornado, Ciclone e Granizo (excluídos bens ao ar livre)	R\$ 60.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
Impacto de Veículos Terrestres	R\$ 10.000,00	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00

*Valor com base na avaliação patrimonial e do mobiliário permanente da Rádio Câmara Caxambu.

Prêmio total anual: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Ressalta-se que a utilização da hipótese de dispensa em razão do valor não afasta a necessidade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, devendo a Administração demonstrar a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço e a adequação da empresa escolhida ao objeto.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa contratada deverá considerar a apresentação de proposta compatível com as condições e coberturas estabelecidas pela Câmara Municipal, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida para a contratação, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A empresa selecionada deverá demonstrar capacidade para prestar os serviços de seguro objeto da contratação, mediante emissão das respectivas apólices e disponibilização das coberturas previstas, devendo a proposta apresentada contemplar integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

A escolha deverá ser formalizada com base nos documentos constantes dos autos, especialmente nas propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de preços, de modo a demonstrar que a contratação atende ao interesse da Administração e apresenta condições compatíveis com os valores praticados no mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A compatibilidade do preço é demonstrada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com a obtenção de propostas e/ou outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável, considerando-se as características dos imóveis, bens e equipamentos segurados, os valores das coberturas, franquias, limites de indenização e demais condições previstas nas apólices.

A análise das propostas deverá considerar não apenas o valor do prêmio, mas também a correspondência entre as coberturas oferecidas e aquelas efetivamente solicitadas pela Câmara Municipal, evitando-se a contratação de proposta aparentemente mais econômica que, entretanto, apresente cobertura inferior ou condições incompatíveis com as necessidades da Administração.

Assim, deverá ser selecionada proposta que apresente preço compatível com o mercado e condições adequadas ao objeto, observando-se, ainda, que a contratação direta por dispensa de licitação não poderá ser utilizada para fracionamento indevido da despesa ou para afastar a realização do procedimento licitatório quando este for exigível.

7. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de seguro apresenta-se como solução adequada para o gerenciamento dos riscos relacionados aos bens públicos objeto deste processo, considerando que a Administração, embora deva adotar medidas de prevenção e conservação patrimonial, não possui controle sobre a ocorrência de eventos externos, naturais ou acidentais capazes de ocasionar danos aos imóveis e equipamentos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 020/2026

A contratação de duas coberturas destinadas aos diferentes locais de propriedade da Câmara Municipal permite que os riscos sejam adequadamente delimitados e que os bens existentes em cada local sejam contemplados de acordo com suas respectivas características e necessidades de proteção.

8. DA REPETIÇÃO DO CERTAME

A necessidade de repetição do referido certame decorreu do insucesso da tentativa anterior, que restou deserta em razão da ausência de interessados aptos a apresentar propostas, circunstância que evidenciou a necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas para a contratação. Nesse contexto, mostrou-se imprescindível promover os ajustes técnicos pertinentes, bem como revisar os parâmetros de estimativa de preços e as condições de oferta, com vistas a adequar o procedimento à realidade do mercado, ampliar sua atratividade perante potenciais interessados e assegurar maior competitividade, economicidade e efetividade à contratação pretendida.

9. DA VIGÊNCIA

A contratação compreenderá o período estimado de outubro de 2026 a outubro de 2027, totalizando aproximadamente 12 (doze) meses de cobertura, conforme as condições estabelecidas nas respectivas apólices.

A vigência deverá ser compatível com as necessidades da Administração e com as condições apresentadas pela seguradora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público, o interesse da Câmara Municipal na adequada gestão dos riscos patrimoniais, a relevância dos bens e equipamentos abrangidos pelas apólices, a compatibilidade da solução com as necessidades administrativas e o enquadramento do valor da contratação no limite legal, justifica-se a contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de prêmio de seguro destinado aos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Caxambu/MG e ao container termo acústico e equipamentos da Rádio Câmara, desde que devidamente comprovadas nos autos a regularidade da empresa contratada, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

A contratação deverá ser formalizada mediante os instrumentos pertinentes e publicada nos meios oficiais exigidos pela legislação, garantindo-se a transparência do procedimento e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

Caxambu/MG, 19 de outubro de 2026

Anderson Andrade Felipe

Agente de Contratação